PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 020/2023.
CONTRATO N° 0470/2023

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e o senhor MANOEL RODRIGUES GOMES, CPF: 302.018.883-00, para realizar os serviços de atividades artísticas (shows artísticos) para os idosos beneficiários do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro – PI.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N° 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 - SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Antônio Leite, S/nº, Bairro Bela Vista, em Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.671.072/0001-26, neste ato representado por sua Secretária Municipal a senhora Lanna Gomes de Sousa Custódio, brasileira, casada, portadora do CPF n° 038.438.953-39, RG nº 2473.170 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor MANOEL RODRIGUES GOMES, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de identidade RG nº 1.467.033 - SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob n.º 302.018.883-00, residente e domiciliado na Rua Alcindo Guerra, Nº. 412, Bairro Bela Vista, Cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, denominado CONTRATADO: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de atividades artísticas (shows artísticos) para os idosos beneficiários do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro – PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 020/2023 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 055/2023
b) Dispensa nº. 020/2023.
c) Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Emitir a ordem de serviço, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram fornecidos nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar o serviço, objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta ao Contratado, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, Notificar o Contratado, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços entregues, fixando prazo para sua correção, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo prestados.

2.2. Do Contratado: Prestador todos os serviços, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelo serviço, executar o serviço solicitado dentro do prazo estipulado no contrato, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento, Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Assistência Social, Os serviços fornecidos deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as determinações de técnica e padrão que garantam a segurança dos beneficiários e funcionários, Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas, deverão ser substituídos após requisição da Contratante.

Paragrafo Único: Considera-se cumpridas as obrigações do CONTRATADO no presente instrumento, única e exclusivamente com apresentações e realização dos shows artísticos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) por show, perfazendo uma previsão para 12 (doze) meses de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, o Contratado encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente serviço.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contratado, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo Contratado quando da entrega da fatura de Serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo Contratado ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. O serviço, objeto deste contrato, terá duração máxima de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo Contratado e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, UMS, Transferência de Recursos do Estado P/Assistência Social - Cofinanciamento, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Assistência Social, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.302.0020.2171.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 020702 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - OUTROS PROGRAMAS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Assistência Social, 020703 - Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, o Contratado sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 21 de julho de 2023.

Felipe Ferreira Dias
CPF n° 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Manoel Rodrigues Gomes

MANOEL RODRIGUES GOMES
CPF: 302.018.883-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - João Pedro Campos Soares
CPF Nº.: 066.110 873 60

2 - Elizabeth Lopes de Paiva
CPF Nº.: 536 619 233-15

EXTRATO CONTRATO Nº 0470/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
OBJETO: Contratação dos serviços de atividades artísticas (shows artísticos) para os idosos beneficiários do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: MANOEL RODRIGUES GOMES, CPF: 302.018.883-00.
VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, SCFV, IGD, RECURSOS DE EMENDA, Dotação Orçamentária 020601 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF, 020602 - Assistência - Outros Programas, 08.244.0016.2153.0000 - Assistência a pessoas carentes, Atividade 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Manoel Rodrigues Gomes pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal